



GHETTOS E PRISÕES: A “IDENTIDADE” QUE INCLUI E EXCLUI POBRES E NEGROS À MARGEM

GHETTOS AND PRISONS: THE “IDENTITY” THAT INCLUDES AND EXCLUDES POOR AND BLACK IN THE MARGIN

Maiquel Angelo Dezordi Wermuth (Doutor)

Pós-Doutorado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS (2014). Mestre em Direito pela UNISINOS (2010). Pós-graduado em Direito Penal e Direito Processual Penal pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ (2008). Graduado em Direito pela UNIJUÍ (2006). Coordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) em Direito da UNIJUÍ. Professor-pesquisador do Programa de Pós-graduação em Direito da UNIJUÍ. Professor do Curso de Graduação em Direito da UNIJUÍ. Coordenador da Rede de Pesquisa Direitos Humanos e Políticas Públicas (REDIHPP) e líder do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos (CNPq).

André Giovane de Castro (Mestre)

Doutorando (2020) e Mestre (2020) em Direito pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito - Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos - da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ), com bolsa integral da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Bacharel em Direito pela UNIJUÍ (2017).

Resumo

O artigo aborda a configuração das identidades das classes economicamente hipossuficientes e de cor negra na sociedade contemporânea. O estudo, que se justifica pela necessidade de compreensão da constituição identitária dos grupos considerados ameaçadores à ordem social, problematiza a influência dos guetos e das prisões, notadamente formados por pobres e negros, na categorização das identidades de tais indivíduos e da exclusão societal. A investigação científica, assim, com base no método hipotético-dedutivo, na abordagem qualitativa e no procedimento

bibliográfico, busca: a) analisar a configuração identitária dos pobres e negros com base no estigma de estranhos, inimigos, perigosos, outros e criminosos; b) refletir a conformação da identidade dos presos mediante o fenômeno da prisionização; e c) identificar os guetos e as prisões como retratação do paradigma do campo à luz da biopolítica e dos direitos humanos. Por fim, ao corroborar a hipótese emergente da discussão, constata-se que os guetos e as prisões se estabelecem como espaços retratados no paradigma do campo e influenciam, dada a condição econômica e a cor da pele de seus membros, na conformação identitária e excludente dos sujeitos devido à imposição de estigma por terceiros e/ou ao fenômeno da prisionização.

Palavras-chave: Cárcere. Estigma. Identidade. Gueto. Prisionização.

Abstract

The article discusses the configuration of the identities of the economically hypoefficient and black classes in contemporary society. The study, which is justified by the need to understand the identity constitution of groups considered as threatening to the social order, problematizes the influence of ghettos and prisons, especially those formed by the poor and the blacks, in the categorization of the identities of such individuals and social exclusion. Scientific research, based on the hypothetical-deductive method, the qualitative approach and the bibliographic procedure, seeks to: a) analyze the identity configuration of the poor and blacks based on the stigma of strangers, enemies, dangerous, others and criminals; b) to reflect the conformation of the identity of prisoners through the phenomenon of prisonization; and c) identify ghettos and prisons as a retraction of the paradigm of the field in the light of biopolitics and human rights. Finally, in corroborating the hypothesis emerging from the discussion, it is verified that ghettos and prisons are established as spaces portrayed in the paradigm of the field and influence, given the economic condition and the color of the skin of its members, in the conformation of identity and exclusion of subjects due to the imposition of stigma by third parties and/or the phenomenon of prisonization.

Keywords: Prison. Stigma. Identity. Ghetto. Prisonization.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A sociedade atual parece viver continuamente sob os signos da insegurança e do medo. Os riscos e as ameaças da contemporaneidade que assolam os cidadãos em diversos locais e períodos tendem a promover e corporificar as suas desconfianças em um sujeito determinado. As identificações de “estranho”, “inimigo”, “perigoso”, “outro” e “criminoso” costumam, por isto, ser atribuídas a certos seres humanos ou grupos, estigmatizando-os, com a finalidade de desencadear a sua segregação do tecido societal, fortalecer o rompimento de

vínculos e propiciar a configuração de “identidades” alheias à voluntariedade do indivíduo.

A presente investigação científica, a partir da temática supramencionada, emerge e justifica-se pela necessidade de se compreender a constituição identitária de certos grupos humanos vistos social e/ou institucionalmente com potencialidades ameaçadoras à pretendida harmonia e pacificação coletivas. A configuração das identidades, enquanto processos oriundos, de um lado, da espontaneidade e, de outro lado, da imposição de terceiros, no âmbito das classes economicamente hipossuficientes e de cor negra, enseja, pois, uma série de discussões relacionadas à organização do corpo social e às relações humanas.

Tendo como referência os institutos da identidade, do estigma e da prisionização, mediante uma leitura do marco teórico da biopolítica, o artigo norteia-se com base na seguinte problemática: em que medida os guetos das cidades e os cárceres do sistema punitivo, majoritariamente formados por sujeitos economicamente hipossuficientes e de cor negra, influenciam na categorização e conformação identitária de tais indivíduos através do estigma imposto por terceiros e do fenômeno da prisionização a ponto de lhes ser decretada, social e/ou institucionalmente, a exclusão definitiva do tecido societal?

O estudo, como reflexo do problema acima aventado, pressupõe, como hipótese, que os guetos e as prisões são espaços territorialmente localizados nas cidades contemporâneas e se caracterizam por abrigarem significativamente as pessoas pobres e negras. Nesse sentido, com suporte nas sensações de insegurança, medo e ameaça, o fator econômico e a cor da pele suscitariam a exclusão social definitiva e a configuração identitária dessas populações, a um, pelo estigma de “estranho”, “inimigo”, “perigoso”, “outro” e “criminoso” proclamado por terceiros e, a dois, pela conformação de uma “nova identidade” no interior do cárcere devido à prisionização.

A par disso, com alicerce no método hipotético-dedutivo, na abordagem qualitativa e no procedimento bibliográfico, mediante a utilização de materiais disponíveis em fontes físicas e digitais, o estudo desenvolve-se, na mesma ordem de suas seções, com o fim de: a) analisar o processo de configuração identitária dos grupos pobres e negros com base nos estigmas que sobre eles recaem; b) refletir sobre a conformação da identidade dos sujeitos inseridos no cárcere mediante o fenômeno da prisionização; e c) identificar os guetos e as prisões como

manifestações do paradigma do campo à luz da biopolítica – notadamente de cariz agambeniano – e dos direitos humanos.

2. POBRES E NEGROS: A CONFIGURAÇÃO IDENTITÁRIA A PARTIR DO ESTIGMA DE “ESTRANHO”, “INIMIGO”, “PERIGOSO”, “OUTRO” E “CRIMINOSO”

A afirmação de uma ou mais identidades e o vínculo de pertencimento a uma ou mais comunidades parecem evidenciar uma necessidade da sociedade contemporânea. Pautados em um sentido de construção da individualidade e, ao mesmo tempo, de integração ao coletivo com características semelhantes, os seres humanos vestem-se de roupagens múltiplas e inserem-se em grupos variados conforme os seus traços e as suas intenções. Não é sempre assim, no entanto, firmada em uma ideia de espontaneidade, que a constituição da identidade e o elo à comunidade se fazem realidade.

A identidade não é um instituto hodierno, mas recebeu uma conformação nova a partir da Modernidade. Isso é perceptível a teor da reflexão trazida por André Leonardo Copetti Santos e Douglas Cesar Lucas (2015, p. 144), no instante em que indagam:

[...] O que é invariável no ser? Podemos afirmar a identidade do indivíduo como aquilo que não se altera no tempo, como aquilo que permanece idêntico no homem mesmo com o passar dos anos? É possível o ser manter sua identidade estática, mesmo mudando sua substância? Se essas perguntas, na Antiguidade, tinham feito ecoar respostas enfáticas a favor de uma identidade substancial do ser, sustentadas em sua imutabilidade e constância, com a Modernidade essa constatação é substituída pela ideia de identidade como processo, como invenção, como ficção, como resultado da consciência.

O indivíduo constitui-se, diante disso, com fundamento na temporalidade de sua essência. Ele não se configura como um ser imutável e perpétuo, mas, sim, como um ser mutável e momentâneo, capaz, conseqüentemente, de identificar-se em dado momento diversamente de como se conformava outrora. Logo, seguindo a análise de Zygmunt Bauman (2005, p. 17), inclusive com base na visão das relações líquidas da atualidade, “[...] o ‘pertencimento’ e a ‘identidade’ não têm a solidez de uma rocha, não são garantidos para toda a vida, são bastante negociáveis e revogáveis [...]”.

O sujeito incorpora no transcurso de sua existência, pois, uma pluralidade

de identidades, razão pela qual não se fala em identidade única e, sim, em um leque de identidades, em que pese o conjunto das várias identidades construa a singularidade do indivíduo. Há, por isso, algo que se compreenda como voluntariedade, haja vista que muitas das identidades resultam da liberdade e não são, em regra, adstritas a uma essência estática, inclusive porque, consoante Bauman (2005, p. 60), uma “identidade coesa, firmemente fixada e solidamente construída seria um fardo, uma repressão, uma limitação da liberdade de escolha”.

Todavia, a noção de liberdade, de voluntariedade, de espontaneidade na edificação das identidades não se concretiza de forma absoluta, uma vez que há elementos identificadores cravados nos seres humanos desde o nascimento, por exemplo, como é o caso da cor da pele. Ninguém escolhe ser branco, amarelo ou negro. Não obstante, a impossibilidade de definição de algumas identidades também está atrelada à seleção de estigmas, de rótulos, de estereótipos realizada pelos outros e que, por vezes, vincula sobremaneira o indivíduo sem que se lhe possibilite o afastamento ou o rompimento com a característica imputada.

É na conformação de uma “identidade” estabelecida pelo outro que se encontra a discussão sobre a imagem do sujeito “inimigo”, “perigoso”, “criminoso”, a ser, via de consequência, excluído da sociedade. Aliás, é da própria gênese da identidade a dicotomia inclusão-exclusão se for considerada como fator de pertencimento, pois o semelhante separa o diferente, com o que, segundo Amartya Sen (2015, p. 22), “[...] um sentimento de identidade pode excluir resolutamente muitas pessoas, mesmo enquanto generosamente inclui outras [...]”, motivo pelo qual “[a] adversidade da exclusão pode acabar de mãos dadas com as dádivas da inclusão”.

A relação do igual e do diferente, da inclusão e da exclusão, é íntima da identidade notadamente porque, de acordo com Santos e Lucas (2015, p. 144-145):

[...] A identidade do ser é um traço de sua presença diferente, uma característica que o diferencia da diferença do outro. É na relação com seu oposto que a identidade afirma seu estatuto. É o que é por não ser outra coisa. Seu espaço e seu tempo são colonizados de vez pela lógica da diferenciação e da identificação. A identidade, pois, a partir da Modernidade e sobretudo contemporaneamente, identifica ao diferenciar, reproduz unidade por processos de separação, unifica dividindo e inclui excluindo. [...].

Nesse sentido, a identidade consiste no almejo de pertencimento ao seletivo grupo dos iguais ou semelhantes, ao passo que a sua configuração exige a

segregação daqueles que não incorporam o mesmo *status* ou, em outros termos, daqueles que se inscrevem na categoria de “diferente”. A definição do “diferente”, do “estranho”, do “outro”, no âmbito de uma sociedade marcada pela insegurança e pelo medo, faz-se útil, aliás, para a separação dos cidadãos imbuídos de boas intenções, corporificados de expressiva índole e retratados como as “pessoas de bem” dos inimigos estatuídos como párias e responsabilizados pela criminalidade.

As identidades, conforme Bauman (2005, p. 19), “flutuam no ar, algumas de nossa própria escolha, mas outras infladas e lançadas pelas pessoas em nossa volta [...]”. Isso significa que a constituição do sujeito, analisada sob a perspectiva social, contempla uma série de identificações marcadas, física ou simbolicamente, no corpo, seja como fruto de uma intencionalidade própria, seja como resultado de um signo estipulado por um terceiro. A imagem que o ser humano carrega não é, diante disso, exclusiva da sua vontade, mas, também, das impressões proclamadas pelos demais pares do tecido societal.

As análises de Bauman (2005), aliás, sustentam a existência de três categorias de indivíduos vinculadas à identidade: aqueles que podem escolher suas identidades, aqueles que têm negada a possibilidade de definir suas identidades e aqueles que, além de não possuir o poder de optar por suas identidades, têm obstado o direito de reivindicar outra identidade daquela socialmente imposta. O que se infere disso é a divisão do corpo social em três estratos relacionados à consideração de suas vidas em uma escala de liberdade, de um lado, quase que absoluta e, de outro lado, inexistente.

A primeira categoria é formada, então, consoante Bauman (2005, p. 44), por “aqueles que constituem e desarticulam as suas identidades mais ou menos à própria vontade, escolhendo-as no leque de ofertas extraordinariamente amplo, de abrangência planetária”; a segunda categoria, na visão de Bauman (2005, p. 44, grifos do autor), que tem negada a possibilidade de escolha, vê-se, ao fim, oprimida “por identidades aplicadas e impostas *por outros*”, das quais “eles próprios se ressentem, mas não têm permissão de abandonar nem das quais conseguem se livrar [...], que estereotipam, humilham, desumanizam, estigmatizam”.

A mais drástica das categorias, contudo, na concepção de Bauman (2005, p. 45, grifo do autor), compõe-se de “pessoas que têm negado o direito de *reivindicar* uma identidade distinta da classificação atribuída e imposta”. Tais indivíduos integram a subclasse, cuja esfera no findar abaixo da pirâmide societal,

retrata a negação imediata de qualquer identidade que possa ser almejada, haja vista que o “significado da ‘identidade da subclasse’ é a *ausência de identidade*, a abolição ou negação da individualidade, do ‘rosto’ [...]”. (BAUMAN, 2005, p. 46, grifos do autor).

Um contexto assim delineado, marcado pelo tolhimento da escolha das identidades, dirige-se à construção de estigmas. Para as pessoas a quem se impossibilita o direito de definir as suas identidades, os outros, membros da categoria superior, assumem o papel de constituir as marcas de suas imagens perante a sociedade. O estigma entra em cena nas circunstâncias em que o ser humano, reduzido ao *status* de “inimigo”, “estranho”, “perigoso”, entre outros termos pejorativos, não detém socialmente o poder de se identificar, pois ceifada sua liberdade em razão do seu rebaixamento à subclasse da sociedade.

A conceituação de estigma, de acordo com Erving Goffman (1988, p. 05), sofreu mutação no decorrer dos séculos. Seu percurso pode ser compreendido desde a Antiguidade até a atualidade:

Os gregos, que tinham bastante conhecimento de recursos visuais, criaram o termo estigma para se referirem a sinais corporais com os quais se procurava evidenciar alguma coisa de extraordinário ou mau sobre o *status* moral de quem os apresentava. Os sinais eram feitos com cortes ou fogo no corpo e avisavam que o portador era um escravo, um criminoso ou traidor, uma pessoa marcada, ritualmente poluída, que devia ser evitada; especialmente em lugares públicos. Mais tarde, na Era Cristã, dois níveis de metáfora foram acrescentados ao termo: o primeiro deles referia-se a sinais corporais de graça divina que tomavam a forma de flores em erupção sobre a pele; o segundo, uma alusão médica a essa alusão religiosa, referia-se a sinais corporais de distúrbio físico. Atualmente, o termo é amplamente usado de maneira um tanto semelhante ao sentido literal original, porém é mais aplicado à própria desgraça do que à sua evidência corporal.

O ato de estigmatizar, nos dias atuais, diz respeito, com base em Goffman (2004), na configuração de um estigma e nos seus reflexos no âmbito das relações sociais. Isso porque o estigma representa, na concepção de Goffman (2004), uma relação entre atributo, que consiste naquilo é considerado próprio e peculiar a determinado indivíduo, e estereótipo, que se refere a uma ideia ou convicção edificada sobre certo indivíduo ou objeto. O estigma externa-se, pois, como uma identidade forjada por outrem e caracterizada pela inferioridade, periculosidade, fraqueza do seu portador.

O estigma assenta-se, hodiernamente, em um espaço próprio de

estratificação social, como é o caso dos sujeitos situados à margem – vale salientar, marginalizados econômica e/ou criminalmente. A sensação difusa socialmente de insegurança e medo cria um clima favorável para a segregação populacional, cuja divisão ocorre mediante identidades ou estigmas. De um lado, aqueles que pleiteiam segurança e se identificam como “cidadãos do bem”; de outro lado, aqueles que recebem o estigma de “cidadãos do mal” ou, ainda, de inimigos, de estranhos, de perigosos, de criminosos, de outros.

A sociedade de riscos¹ – termo cunhado por Ulrich Beck (2010) – demanda o que Bauman (2007, p. 90) denomina de “escoadouros de confiança”, com o que parece ser necessário corporificar os promotores da insegurança e do medo como motor para se conhecer o “inimigo” a ser combatido. Com efeito, estereotipa-se uma categoria da sociedade como constituída de “estranhos”, os quais, na concepção de Bauman (2007, p. 91), são “escolhidos para resumir a ‘estranheza’: a pouca familiaridade e a obscuridade do ambiente de vida, a incerteza dos riscos e a natureza desconhecida das ameaças”.

O inimigo conforma-se, dessa forma, a teor de Bauman (2007), em um sujeito sobre o qual apenas se pode supor suas ações e, mesmo não se efetivando as ameaças que dele parecem irradiar, a sua presença se torna desconfortante. O estigma, frutificado em um contexto muitas vezes de hipossuficiência econômica e de predominância de negros (vulgo, favelas, guetos, vilas), arquiteta “comunidades” e cria a dicotomia do “nós” e do “eles”. Mais do que isso, conforme Bauman (1999, p. 115), o “outro” é “mantido na categoria de estranho, efetivamente despojado da singularidade individual, pessoal [...]”, ou seja, de sua personalidade, identidade.

A organização dos indivíduos em comunidade surge, então, sob a justificativa de pretensa segurança, haja vista ser, consoante Santos e Lucas (2015, p. 160), “uma tentativa de se estabelecer lealdades entre semelhantes numa sociedade de sujeitos desenraizados, na qual os laços tradicionais são cada vez menos perenes”. A comunidade, nesse sentido, seguindo a concepção de Bauman (2003, p. 104, grifos do autor), “significa *mesmice*, e a ‘*mesmice*’ significa a ausência do Outro, especialmente um outro que teima em ser *diferente*, e precisamente por isso capaz de causar surpresas desagradáveis e prejuízos”.

¹ A sociedade de risco, à luz de Ulrich Beck (2010), refere-se ao sentimento de medo constatado nos indivíduos na era contemporânea e globalizante, especialmente relacionado à emergência de novas formas de riscos como decorrência da imprevisibilidade das relações humanas e do permanente avanço tecnológico e científico.

A pobreza² é uma circunstância nevrálgica para a configuração do “outro” a ser segregado espacialmente. É como se a condição de fragilidade econômica fosse pressuposto para se colocar em risco a intentada harmonia social. Estigmatizados por aqueles que detêm recurso financeiros – justamente por isso, talvez, possuem a oportunidade de escolher as suas identidades –, os sujeitos que compõem a classe hipossuficiente e, logo, “vistos pelos outros como ameaças potenciais à sua segurança, tendem a ser forçados a se afastar das partes mais benignas e agradáveis da cidade e amontados em distritos separados, semelhantes a guetos.” (BAUMAN, 2007, p. 79).

A conformação dos guetos, a bem da verdade, representa toda a organização da cidade. De um lado, há o gueto estatuído pela impossibilidade de escolher, isto é, resultado da pobreza, da marginalidade; de outro lado, há o “gueto” criado voluntariamente por aqueles que têm a possibilidade de decidir onde morar, ou melhor, onde se assegurar das inseguranças e dos medos. A sociedade forma-se, assim, na visão de Bauman (2009, p. 39), entre os que estão “dentro” e os que estão “fora”, em que pese “o que é ‘dentro’ para quem está de um lado da cerca é ‘fora’ para quem está do outro”.

Os condomínios, nos quais residem aqueles que assumem a identidade de trabalhadores, produtores e consumidores, é o inverso dos ambientes territorialmente localizados e destinados àqueles que recebem o estigma de vagabundos, desempregados e não-consumidores. A inclusão e a exclusão, diante disso, constituem-se como dicotomia da cidade contemporânea e notadamente fundada na insegurança e no medo, no desejo de segurança e de expulsão das ameaças. O estigma de estranho, inimigo e perigoso desencadeia a separação entre os cidadãos e aqueles chamados por Loïc Wacquant (2005, p. 33) de “condenados da cidade”:

[...] Em primeiro lugar, o sentimento de indignidade pessoal que ele carrega assume uma dimensão altamente expressiva da vida cotidiana, que colore as relações interpessoais e afeta negativamente as oportunidades nos círculos sociais, nas escolas e nos mercados de

² Insta salientar, aliás, que os estudos de Zygmunt Bauman (1999, p. 134) apontam para a compreensão de que “[os] tipos mais comuns de criminosos na visão do público vêm quase sem exceção da ‘base’ da sociedade”, motivo pelo qual “[os] guetos urbanos e as zonas proibidas são considerados áreas produtoras de crime e criminosos [...]”. Nesse sentido, Bauman (1998, p. 59, grifos do autor) assevera que, frequentemente, “[...] *ser pobre* é encarado como um crime [...]”, com o que os pobres, apesar da hipossuficiência econômica, “[...] longe de fazer jus a cuidado e assistência, merecem ódio e condenação [...]”.

trabalho. Em segundo, observa-se uma forte correlação entre a degradação simbólica e o dismantelo ecológico dos bairros urbanos: áreas comumente percebidas como depósitos de pobres, anormais e desajustados tendem a ser evitadas pelos de fora, “assinaladas” pelos bancos e corretores de imóveis, desdenhadas pelas firmas comerciais e ignoradas pelos políticos, tudo isso colaborando para acelerar-lhes o declínio e o abandono. Em terceiro, a estigmatização territorial origina entre os moradores estratégias sociófobas de evasão e distanciamento mútuos e exacerba processos de diferenciação social interna, que conspiram em diminuir a confiança interpessoal e em minar o senso de coletividade necessário ao engajamento na construção da comunidade e da ação coletiva.

Os seres humanos excluídos em virtude do estigma de pária social carregam uma série de características devidas substancialmente ao fator socioeconômico e ao local onde moram. Não obstante sustentar o signo de indignidade, desprezo e humilhação, o “outro” eliminável tem impregnada a sujeição criminal, que diz respeito, segundo Michel Misse (2010, p. 18), ao relacionamento de práticas criminais e de determinados sujeitos “demarcados (e acusados) socialmente pela pobreza, pela cor e pelo estilo de vida”, os quais, mais do que eventualmente criminosos, são identificados como marginais, violentos, bandidos.

A sujeição criminal, inerente a uma lógica de construção de identidade social, coaduna-se com a discussão sobre a configuração coletiva dos indivíduos ou grupos considerados como estranhos, inimigos e perigosos, justamente porque consiste em um ser que traz o crime incutido na sua alma, pois, conforme Misse (2010, p. 21), “não é alguém que comete crimes, mas que sempre cometerá crimes, um bandido, um sujeito perigoso, um sujeito irrecuperável [...]”. Tratam-se, deste modo, na concepção de Misse (2010, p. 23), de “processos de rotulação, estigmatização e tipificação numa única identidade social” dificilmente passíveis de destituição.

O agente socialmente identificado – ou melhor, estigmatizado – como o “outro” é costumeiramente vinculado, portanto, à responsabilização pelas inseguranças, pelos medos e pelas ameaças. Além de excluído da sociedade e abandonado nos guetos involuntários, os seres que carregam a imagem arbitrariamente estipulada por terceiros são, geralmente, os membros do mesmo perfil da população abrangida pelo sistema carcerário. A estigmatização, à vista disso, rompe o espaço territorial dos guetos e inscreve-se, também, na esfera da custódia estatal que, mais uma vez, provoca a construção/mutação identitária. É o que se analisa a seguir.

3. ENCARCERADO E EX-ENCARCERADO: A IDENTIDADE QUE APRISIONA A CULTURA DO CÁRCERE A PARTIR DO FENÔMENO DA PRISIONIZAÇÃO

Um avanço significativo no número de pessoas privadas de liberdade foi registrado no início deste século XXI. As características deste seletivo contingente populacional colocado atrás das grades, porém, não são díspares. Homens, jovens, negros e pobres são o perfil do preso da atualidade, assim como já o era em tempos pretéritos. Tal situação parece corroborar o contexto de exclusão de determinados indivíduos vestidos socialmente de uma roupagem capaz de identificá-los como “estranhos”, “inimigos”, “perigosos”. Os “outros” são os mesmos nos guetos e nos estabelecimentos carcerários.

A funcionalidade da prisão, aliás, consoante Michel Foucault (2013), de propiciar a docilidade e utilidade dos sujeitos parece não encontrar campo de atuação nos dias de hoje. Os objetivos de tratar e recuperar aqueles que violaram o ordenamento jurídico pátrio e que, devido aos desvios das condutas consideradas adequadas à harmônica e pacífica vida social, tiveram sua liberdade de ir e vir restringida, são deixados de lado para abrir espaço a uma diretriz acentuada, qual seja: a de promover a segregação de um certo e selecionado grupo de indivíduos coletivamente estigmatizados.

A par disso, segundo Bauman (2008, p. 64, tradução livre), “a principal e, talvez, única finalidade explícita das prisões seja a eliminação dos seres humanos residuais”, pois, “uma vez descartados, são descartados para sempre”³. A intencionalidade efetiva do sistema carcerário, deste modo, escapa da ambição formal proclamada pelos textos legais e centrada no propósito de, na esfera prisional, criar condições para a ressocialização do apenado e, em seguida, apto para a vida social, devolvê-lo para o tecido societal. Muito pelo contrário, as condições do cárcere e a identidade majoritária dos reclusos apontam para o fim tão somente de excluir.

A análise de Wacquant (2007, p. 124-125) sobre o fenômeno criminal nos Estados Unidos retrata e corrobora um cenário que não se adstringe ao contexto estadunidense, mas, sim, se prolifera nas últimas décadas em diversos países, a

³ No original: “lá principal y, quizás, única finalidad explícita de las prisiones es la eliminación de los seres humanos residuales”, pois “una vez desechados, son ya desechados para siempre” (BAUMAN, 2008, p. 64).

exemplo do Brasil:

O inchamento explosivo da população carcerária, a retração dos programas vocacionais e educacionais dentro das prisões, o recurso maciço às mais diversas formas de pré e pós-controle custodial e a multiplicação dos instrumentos de vigilância tanto a montante quanto a jusante da cadeia penal, tudo isso deixa claro que a “nova penologia” ora implementada não tem por finalidade “reabilitar” os criminosos, mas sim “gerenciar custos e controlar populações perigosas”, e quando isso não acontece, estocá-los em separado, a fim de remediar a indigência dos serviços sociais e médicos, que não pretendem nem têm condições de tomá-los a seu encargo [...].

A transformação de um Estado caritativo – destinado a cuidar e assistir às pessoas – para um Estado penal⁴ alicerça a sua caminhada no intento de criminalizar a pobreza e, com reflexo no âmbito prisional, a cor da pele. O cárcere encontra-se formado, em sua maioria, de pobres e negros. O que se percebe, nesse contexto, é a substituição, conforme Wacquant (2007, p. 96, grifos do autor), de uma “guerra contra pobreza” para uma “*guerra contra os pobres*” e, também, centralizada nos guetos negros, o que contribui para “escurecer” a população penitenciária (WACQUANT, 2007, p. 116).

O sistema carcerário apresenta-se, assim, não apenas como um espaço destinado a recepcionar aqueles que afrontaram a ordem social, mas, principalmente, como um ambiente direcionado a receber aqueles que não atendem aos interesses da coletividade e se veem corporificados no estigma de “estranho”, “inimigo”, “perigoso” e, sem prejuízo, “criminoso”. Por isso, na visão de Bauman (1999, p. 123), o aumento da punição por meio da privação da liberdade justifica-se pelo acréscimo de setores populacionais considerados como ameaça, com o que a prisão é encarada como capaz de “neutralizar a ameaça ou acalmar a ansiedade pública”.

⁴ Sobre a minimização do Estado de bem-estar social e o avanço do Estado penal: “Não há como se consolidar, neste sentido, o Estado Social de Direito, tendo em vista que os planos de assistência são substituídos por um “mais Estado” penal que se expande continuamente, e os conflitos social oriundos desta falha estatal são transferidos para a responsabilidade policial, e seu uso desmedido da força de contenção, redundando em práticas de tortura e outros métodos que extingam aquela especial vida que não merece viver. Deste modo, quaisquer indivíduos que habitam o mapa social podem constituir-se como inimigos e permanecendo à mercê de ter produzida a vida nua, pois quando a imagem do sujeito criminoso é construída, torna-se demasiado fácil identificar quem é o “inimigo” da sociedade organizada. As políticas penais avançam sobre o Estado Social irrompendo em uma crescente criminalização de condutas direcionadas a um público selecionado. [...]” (DIEL; WERMUTH, 2018, p. 139).

A exclusão de um indivíduo do corpo social não é, todavia, uma situação simplória. A segregação representa, para aqueles que estão fora, um mecanismo protetivo e promotor de segurança, mas, para aqueles que se encontram privados de sua liberdade, ela representa um conjunto de novas teias identitárias às quais se incluem mediante o encarceramento. A impossibilidade de mover-se e de estar forçadamente inserido onde não se quer consiste, de acordo com Bauman (1999, p. 130), em “um símbolo poderosíssimo de impotência, de incapacidade e dor”.

Vários poderiam ser os métodos utilizados pelo Estado para o cumprimento de sua atribuição de garantir segurança aos cidadãos. No entanto, o uso exacerbado da pena privativa de liberdade parece evidenciar mais do que o viés punitivo. Isso porque, no entendimento de Bauman (1999), a prisão denota, além de imobilização, expulsão. É justamente a exclusão de determinados “seres humanos” que, na interpretação de Bauman (1999, p. 130), aumenta a popularidade da penitenciária como meio predileto de “arrancar o mal pela raiz” e “tornar as ruas de novo seguras”.

Importa refletir, ademais, que o aprisionamento provoca uma significativa modificação na identidade do indivíduo. A “nova identidade”, no entanto, não está relacionada ao processo de ressocialização, até porque, seguindo a percepção de Alvíno Augusto de Sá (2010, p. 109), afirmar “hoje que a pena de prisão e o cárcere, por si mesmos, não recuperam ninguém é dizer algo que já é um consenso geral”. Disso resulta, pois, que a máxima e formal função da prisão não se alcança na contemporaneidade – se é que algum dia alcançou –, embora a constituição de identidade e pertencimento do sujeito se alterem substancialmente.

Para Sá (2010), a sentença condenatória de pena privativa de liberdade proferida pelo Estado-juiz tem o condão de estabelecer uma relação de antagonismo entre o preso e a sociedade, cujos efeitos têm a possibilidade de atingir profundamente a mente e a vida do condenado, bem como o convívio social, em que pese muitas vezes tais situações não sejam diretamente notadas. A partir disso, na análise de Sá (2010, p. 110):

[...] Ao delinquir, o indivíduo concretiza um confronto com a sociedade. Ao penalizá-lo com prisão, o Estado concretiza o antagonismo entre ele e a sociedade. Sua “recuperação” será uma recuperação para a sociedade, ou seja, será uma reintegração social, e só será possível mediante a resolução desse antagonismo e a superação desse confronto. Por um lado, portanto, a pena de prisão traz, como consequência, o recrudescimento do confronto e do antagonismo entre preso e sociedade,

através dos efeitos da prisionização. Por outro lado, a reintegração social do preso só será viável mediante a participação efetiva, tecnicamente planejada e assistida, da sociedade, da comunidade. [...].

Com efeito, o antagonismo entre preso e sociedade só tende a se fortalecer, uma vez que, de fato, o processo de prisionização se instala e causa a incorporação do “cárcere” no indivíduo segregado, ao passo que o intento ressocializador se esvai dada, principalmente, a falta de participação da sociedade e do poder público na consecução de tal desiderato. As deficiências das penitenciárias, como a falta de recursos materiais e humanos, comprometem – ou mesmo retratam o desinteresse político para com a população privada de liberdade – o fenômeno da ressocialização do sujeito.

A questão central que se apresenta, então, diz respeito à prisionização. Significa dizer que, se a atribuição formal da prisão não alcança resultado, a segregação deve promover efeito alternativo. É nesse ponto que surge a prisionização, concebida, segundo Donald Clemmer (1958), como um processo particular instaurado e duradouro pelo período em que o preso se encontra privado de sua liberdade, por meio do que ocorre a incorporação da cultura prisional na sua “identidade”, com o escopo de moldar a sua personalidade a partir dos dispositivos legal e informalmente instituídos no interior do cárcere.

Os símbolos da prisão são, pois, os elementos constituintes da prisionização. Consoante Fabio Lobosco Silva (2017, p. 21), a estrutura das instituições penitenciárias e “os processos sociais nela inseridos atuam reciprocamente, criando uma força social determinante, capaz de alterar variados aspectos de seus sujeitos, condicionando suas atitudes aos valores da vida carcerária”. Isso porque, conforme Clemmer (1958, p. 270), “[...] o mundo do prisioneiro é um mundo atomizado [...]”, no qual todos interagem em confusão e sem interesses comunitários identificáveis entre si.

Não é difícil imaginar que ser retirado do convívio em sociedade e posto à força em uma cela com diversos indivíduos, provavelmente, desconhecidos acarrete substanciais alterações na identidade, na personalidade, na constituição do sujeito. Isso porque, segundo Sá (2010, p. 113), “[a] vida carcerária é uma vida em massa”, especial e obviamente para os custodiados, o que ocasiona, “[...] dependendo do tempo de duração da pena, uma verdadeira desorganização da personalidade, ingrediente central do processo de prisionização”, a exemplo da substituição de

identidade, da percepção de inferioridade e do empobrecimento psíquico.

A prisionização, na análise de Silva (2017), externa os seus efeitos em dois momentos, quais sejam: no ingresso no cárcere e no percurso da vivência no ambiente prisional. No instante em que o preso entra na cela, há uma mudança expressiva com relação ao seu *status* social, haja vista a hostilidade do sistema e do espaço, enquanto, após algum período atrás das grades, há a desestruturação da identidade e “[...] a sensação de ter sido, literalmente, engolido, absorvido, tragado pela estrutura penitenciária [...]” (SILVA, 2017, p. 34). Trata-se, pois, do processo de prisionização em curso.

A desconstituição da identidade do sujeito anterior à privação da liberdade e a conformação de uma nova identidade no interior do cárcere fazem da prisionização, aliás, um fenômeno próprio da ineficiência do sistema prisional de atender ao objetivo ressocializador. Sem prejuízo, o intento de ressocialização, isto é, de criar condições para que o indivíduo possa viver novamente em sociedade de forma ordeira e adequada aos parâmetros legal e socialmente definidos, é incondizente com a segregação, inclusive porque, de acordo com Lola Aniyar de Castro (1990), não há possibilidade de se aprender a viver em liberdade senão pela liberdade.

A justificativa da privação da liberdade, diante disso, vem alicerçada no almejo de punir o criminoso, mas, sobremaneira, de propiciar a ressocialização. Significa que o recluso deve se habituar e se tornar apto a viver em sociedade, ou seja, livre, mediante o enclausuramento. Ao tratar das ditas funcionalidades da prisão e de suas incongruências, Augusto Thompson (2002, p. 12-13) argumenta no mesmo sentido: “parece, pois, que treinar homens para a vida livre, submetendo-os a condições de cativo, afigura-se tão absurdo como alguém se preparar para uma corrida, ficando na cama por semanas”.

O condenado, incluído em um sistema no qual não se atingem os resultados pretendidos, parece ter sido abandonado entre quatro paredes. O Estado, que deveria resguardar os direitos do preso e, apesar do cárcere ser um espaço de punição, manter minimamente a sua dignidade, deixa-o novamente à margem. Em um cenário tal, constata-se claramente a relação que Francesco Carnelutti (2009, p. 100-101) faz da penitenciária e do cemitério, pois:

[...] o pronunciamento da condenação, com o aparato que todos conhecem, mais ou menos, é uma espécie de funeral; terminada a

cerimônia, uma vez que o imputado sai da cela e o tomam em seu poder os guardas, continua para cada um de nós a vida cotidiana e, pouco a pouco, no morto não se pensa mais. Sob um certo aspecto se pode também assemelhar a penitenciária ao cemitério; mas se esquece de que o condenado é um sepultado vivo.

Talvez seja essa a razão pela qual a ressocialização não ocorre. O ato de segregar seres humanos sob o pretexto de retirar do convívio em sociedade aqueles considerados como “estranhos”, “inimigos”, “perigosos” e, logo, “criminosos”, enseja a tomada da prisão como um depósito dos indesejados. Isso legitimaria o descaso estatal com os direitos humanos dos que se encontram sob a custódia do poder público e, mais do que isso, corroboraria o efeito da prisionização, que, para além das grades, se mantém no ex-encarcerado a ponto de dificultar a sua vida em liberdade.

O processo judicial, ao termo do lapso temporal condenatório, de acordo com Carnelutti (2009, p. 113), termina, mas o sofrimento e o castigo resultantes da pena continuam, “[...] especialmente no tocante às condenações de longa duração, nas dificuldades ocasionadas ao libertado do cárcere pela troca dos costumes, das relações interrompidas, dos ambientes modificados [...]”. Aliás, a saída da penitenciária significa para o custodiado deixar de ser preso, mas ele será, socialmente, no mínimo, conforme Carnelutti (2009, p. 113), um ex-encarcerado, justamente porque “[a] sociedade crava em cada um o seu passado [...]”.

Verifica-se, portanto, que o sistema carcerário se apresenta como um ambiente propenso à destruição da identidade e à configuração de uma nova identidade a partir do fenômeno que se denomina de prisionização. A cultura prisional incorpora-se no custodiado, além dos estigmas previamente sobre ele imputados. Tal contexto, à vista da análise até aqui travada, inclui o “criminoso” em espaços de exclusão, despersonalização e inobservância dos direitos humanos, o que demanda uma análise biopolítica. É o que se discute na sequência.

4. A BIOPOLÍTICA, O PARADIGMA DO CAMPO E OS DIREITOS HUMANOS: A DESUMANIZAÇÃO NOS GUETOS E NAS PRISÕES

A mitigação do *status* de ser humano em relação a alguns membros da sociedade faz com que estes sejam excluídos do convívio coletivo e incluídos em espaços propriamente identificados como naturalmente seus. Eles são territorialmente localizados e, logo, facilmente identificáveis. Os ambientes

residenciais situados à margem da cidade, como as favelas, e a área por excelência edificada para aqueles que não se coadunam com as normas ditas de harmonia e pacificação, como o cárcere, parecem ser os locais destinados aos estranhos, inimigos, perigosos e, via de consequência, criminosos.

A biopolítica⁵ tem a condição de auxiliar na explicação do processo paradoxal de inclusão e exclusão de certos grupos de pessoas, ao mesmo tempo que oportuniza a reflexão em torno da configuração social e/ou institucional das aludidas classes a serem eliminadas. Centrada nos elementos biológicos e característicos do homem enquanto espécie, a biopolítica, cunhada por Foucault (1999), consiste na inscrição da vida nos ditames do poder e na atenção em elementos como a natalidade, a mortalidade, a produção e a patologia em sentido global, ou seja, em nível populacional.

Se as regiões economicamente desprivilegiadas são consideradas como berços de seres indesejados, assim como os estabelecimentos prisionais são tidos como o abrigo dos párias sociais, significa dizer que pobres e negros – que majoritariamente compõem as favelas e as prisões – são os indivíduos selecionados para a categoria dos excluídos. Logo, identificações de natalidade – cor da pele – e produção – situação socioeconômica –, além de eventuais outras condicionantes, tornam-se elementares para uma configuração biopolítica do tecido societal na contemporaneidade.

Aliás, uma sociedade notadamente fundada na insegurança, no medo, nos riscos tende a buscar a sua proteção das pretensas ameaças, principalmente se as características ameaçadoras puderem ser corporificadas em uma determinada pessoa ou um certo grupo. Isso talvez se faça plausível pela dificuldade de se conviver com o diferente, uma vez que, segundo Bauman (2014, p. 135), “[o] perigo representado pela companhia de estranhos é uma clássica profecia autocumprida”, razão pela qual se torna “cada vez mais fácil misturar a visão dos estranhos com os medos difusos da insegurança [...]”.

Os indivíduos que são definidos como ameaças à ordem social relacionam-se, de fato, na atualidade, à manifestação social e/ou estatal da biopolítica, até

⁵ A biopolítica, emergida, na visão de Michel Foucault (1999), na segunda metade do século XVIII, refere-se à assunção da vida biológica aos ditames do poder. O poder, assim, mediante controles e regulações, tem como intento maximizar, melhorar, investir sobre a vida do ser humano enquanto espécie, ou seja, enquanto coletividade. A biopolítica diferencia-se, então, da anátomo-política, cujo objetivo, na tese foucaultiana (1999), é agir sobre o corpo do indivíduo, por meio de processos e técnicas disciplinares, com o fim de torná-lo, singularmente, dócil e útil.

porque, conforme Bauman (2009), houve uma mutação do conceito de “classes perigosas”. Inicialmente, a categoria integrava o excesso de pessoas marcadamente vinculadas à esfera econômica e de modo temporário disfuncionais ao mercado; hodiernamente, contudo, as chamadas e selecionadas “classes perigosas” compõem-se dos “*não assimiláveis*”, isto é, daqueles que “não saberiam se tornar úteis nem depois de uma ‘reabilitação’” (BAUMAN, 2009, p. 22, grifos do autor).

Torna-se possível constatar, a partir disso, que alguns indivíduos ou grupos são definidos não mais como temporariamente perigosos, inúteis, dispensáveis e, em seguida, assimiláveis novamente ao corpo social, mas, sim, que a atualidade se constitui como um período histórico no qual determinados sujeitos são integrados às “classes perigosas” de forma permanente. Em outras palavras, consoante Bauman (2009, p. 23), na era pós-moderna, “a exclusão não é percebida como resultado de uma momentânea e remediável má sorte, mas como algo que tem toda a aparência de definitivo”.

O que se percebe, assim, é que a sociedade produz constantemente a sua categoria de seres indesejados e, conseqüentemente, facilmente expulsos do tecido societal. Todavia, não é uma seleção igualitária em todas as sociedades e em todos os tempos, mas, sim, de acordo com as exigências conjunturais em torno das inseguranças, dos medos e das ameaças sentidos em cada lugar e em cada período. Os próprios cidadãos, a bem da verdade, são responsáveis por definir os critérios a serem utilizados para promover a seletividade biopolítica das vidas que importam ou não.

As pessoas estigmatizadas podem ser, a partir da análise de Giorgio Agamben (2007), conformadas na figura de *homines sacri*. Isso porque a filosofia agambeniana (2007) utiliza a categoria *homo sacer*, com alusão ao direito romano arcaico, para representar as vidas consideradas indignas de serem vividas na atualidade, justamente porque na Antiguidade o portador identitário de *homo sacer* era aquele que, condenado por algum delito, tinha a sua morte simbólica decretada, haja vista que o seu homicídio permaneceria impune e o seu corpo não poderia ser entregue a sacrifício.

Tornar-se um *homo sacer* significa, pois, carregar uma vida social e/ou institucionalmente irrelevante. No cenário hodierno, para ser “agraciado” com esse estigma, no entanto, não se exige necessariamente o cometimento de algum crime

legalmente tipificado. Isso é notório no âmbito da conformação das classes vistas como passivelmente segregáveis, pois receber a rotulação de “estranho”, “inimigo”, “perigoso”, independe da prática delituosa se presentes outros elementos característicos, como é o caso do portador de hipossuficiência econômica e da cor da pele negra.

Para indivíduos integrantes das selecionadas classes elimináveis, o Estado afasta o seu manto protetivo, com o que, além da marginalidade econômica a que se encontram subjugados, se veem à margem dos direitos e das garantias solenemente proclamados nas esferas nacional, especialmente nos Estados instituídos de forma democrática e jurídica, e internacionalmente. Significa dizer, conforme Aline Ferreira da Silva Diel e Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth (2018), que, revestidos da figura de *homines sacri*, os sujeitos têm as suas vidas tacitamente abandonadas pelo direito sob o argumento de não terem se conformado à ordem político-social.

O abandono, aliás, é fator fundamental em uma sociedade estabelecida sob contornos biopolíticos e constrói o que Agamben (2007) conceitua como bando soberano. Trata-se do contingente populacional constituído como *homo sacer* e excluído do corpo social por decisão soberana – que pode ser tanto social quanto institucional – e incluído na relação de a(bando)no. O bando, assim como a identidade ou estigma, é uma categoria paradoxal, uma vez que, ao mesmo tempo em que promove a exclusão em virtude da diferença, propicia a inclusão como resultado da igualdade diante dos demais na mesma condição.

Na análise travada acerca do pleito de segurança, a configuração de alguns indivíduos como detentores de características promotoras de instabilidade social – leia-se: criminalidade – é nítida em uma sociedade biopolítica que pretende atuar forçosamente no aprimoramento da vida dos cidadãos – de alguns, obviamente. Com efeito, identificar o inimigo e conduzi-lo à relação de a(bando)no, na qual o ser humano é despido de seu estatuto jurídico-político e, via de consequência, de sua condição de sujeito de direitos, são funções primordiais para a promoção da aludida segurança e ordem social almejada por alguns.

A identificação do “inimigo” é uma clarividente circunstância de redução da condição humana a determinados traços do indivíduo, ou seja, estigmatizar outrem como inimigo pressupõe retirar-lhe a condição humana em razão de certos elementos considerados desconformes à normalidade. Nesse sentido, o “inimigo”,

na visão de Diel e Wermuth (2018, p. 128), “é sempre desvalorizado em sua condição humana, pois se torna meramente retratado como merecedor da violência recebida por representar [...] o perigo imanente para a segurança e a ordem social”.

Com efeito, o estigma de “inimigo” – além de “estranho”, “perigoso”, “outro” – incutido no indivíduo em razão de uma suposta diferença – física, psíquica, comportamental, cultural – acarreta a diferenciação de tratamento no que tange ao seu *status* de sujeito de direitos. No instante, pois, em que se é banido da organização social por apresentar alguma característica “ameaçadora”, a imagem de inimigo repercute, à luz de Eugênio Raúl Zaffaroni (2007, p. 18, grifos do autor), na negação da sua condição de pessoa, com o que “só é considerado sob o aspecto de *ente perigoso ou daninho*” e, por derradeiro, despido do caráter de pessoa e cidadão.

O ato de destituir alguém da sua condição de ser humano significa, pois, obstar-lhe os direitos humanos, os quais prescrevem como único pressuposto de sua garantia o fato de ser humano. No caso do “inimigo”, segundo Zaffaroni (2007, p. 18, grifos do autor), não são todos os direitos que são ceifados do indivíduo, embora a questão nevrálgica não consista na quantidade obstada, “mas sim a própria razão em que essa privação de direitos se baseia, isto é, quando alguém é privado de algum direito apenas porque é considerado pura e simplesmente como um *ente perigoso*”.

A privação de direitos no tocante a determinadas pessoas, na contemporaneidade, corrobora a teoria agambeniana (2004) sobre o estado de exceção, haja vista que a excepcionalidade não está adstrita à sua instauração formal, mas permeia, inclusive, os Estados ditos democráticos e de direito. A definição do inimigo representa, de fato, a suspensão, parcial ou total, do ordenamento jurídico em relação ao sujeito estigmatizado em razão de sua potencialidade ameaçadora à sociedade, motivo pelo qual sobre ele deixam de ser assegurados e, logo, efetivados direitos considerados como inerentes à condição humana.

A exceção da norma que se faz no que tange aos sujeitos estigmatizados os coloca, então, na categoria de vida nua. As suas vidas vistas como irrelevantes, inúteis, desnecessárias, desprotegidas e, conseqüentemente, passíveis de exclusão, direta ou indiretamente, são conformados em zoé, enquanto as vidas consideradas como relevantes, úteis, necessárias e protegidas são alçadas a *bíos*.

A vida nua, em Agamben (2007), com referência a Aristóteles, diz respeito à distinção da Antiguidade em relação à vida no sentido de *zoé*, ou seja, uma vida meramente existencial e natural, e de *bíos*, isto é, uma vida qualificada e protegida.

A vida nua desses grupos selecionados social e/ou institucionalmente é, por isto, a nítida retratação do *homo sacer*, uma vez que a sua vida, desamparada pelo ordenamento jurídico, se realiza como mero fator biológico. Trata-se de uma vida simplesmente natural, cuja existência significa tão somente dada a sua insignificância; em outras palavras, é dizer que a insignificância das vidas dos estranhos, inimigos, perigosos, outros e – por que não mencionar criminosos – apenas se faz significativa para a ação excludente da sociedade e do Estado, respectivamente, aos guetos involuntários e aos estabelecimentos prisionais.

Os lugares, então, por excelência dos excluídos são acessivelmente identificáveis. Com base nesses espaços, aliás, Bauman (2003, p. 109-110) assemelha ambos os locais como, de fato, segregacionistas:

Pode-se dizer que as prisões são guetos com muros, e os guetos são prisões sem muros. Diferem entre si principalmente no método pelo qual seus internos são mantidos no lugar e impedidos de fugir – mas eles são imobilizados, têm as rotas de fuga bloqueadas e mantidos firmemente no lugar nos dois casos. [...] Ajudar os outros a suportarem as dificuldades de uma vida precária é a última função que os excluídos de outra forma inúteis, hoje encarcerados em suas moradias no gueto ou nas celas das prisões, são chamados a desempenhar pela próspera sociedade consumidora da “modernidade líquida”.

No mesmo raciocínio, seguindo a tese de Agamben (2007) acerca do campo como paradigma político da atualidade, pode-se sustentar que os guetos e as prisões se constituem como campos de inclusão de sujeitos indesejados. A situação é perceptível se compreendido que, na contemporaneidade, de acordo com a interpretação traçada por Wermuth (2015, p. 83), caso uma vida não se adeque aos ditames do direito, “[...] ela poderá ser catalogada como vida perigosa e, nesse caso, pode, a qualquer momento, sofrer suspensão do direito que a colocará em uma forma de exceção e, conseqüentemente, em algum tipo de campo”.

O paradigma do campo é a categoria construída na teoria agambeniana (2015) com fundamento na biopolítica trazida na obra foucaultiana e nos campos de concentração analisados na filosofia arendtiana. O campo, para Agamben (2015, p. 03, tradução livre), considerado em sua estrutura jurídico-política, representa o

nomos da (bio)política contemporânea e é caracterizado como “[...] o lugar no qual se realizou a mais absoluta condição desumana que jamais havia ocorrido na Terra: isto é, em última análise, o que conta, tanto para as vítimas como para as gerações posteriores [...]”⁶.

A conceituação do paradigma do campo, como reflexo do disseminado estado de exceção na atualidade, relaciona-se, assim, com a percepção de Hannah Arendt (2017) sobre os campos edificados na Alemanha nazista. A reflexão arendtiana (2017, p. 582) assenta-se na convicção de que os campos, além de visarem ao extermínio e à degradação dos seres humanos, destinam-se à impressionante prática eliminatória, “[...] em condições cientificamente controladas, da própria espontaneidade como expressão da conduta humana, e da transformação da personalidade numa simples coisa, em algo que nem mesmo os animais são [...]”.

Os guetos involuntários e o cárcere configuram-se, pois, como campos, justamente porque, no primeiro caso, a “identidade” dos seus membros é construída a partir do estigma imposto por terceiros e, no segundo caso, a “identidade” dos reclusos é constituída a partir do processo de incorporação da cultura prisional. Em ambas as situações, despersonaliza-se ou, da mesma forma, desumaniza-se o indivíduo em razão, de um lado, da imagem de estranho, inimigo, perigoso que se edifica e, de outro lado, da não efetiva funcionalidade da prisão em seu intento ressocializador e da inobservância dos direitos humanos.

A partir disso, o campo estabelece-se, segundo Viviane Zarembski Braga (2018, p. 11), como “[...] uma nova ordem política, instituindo nela não somente uma condição temporal, mas também espacial [...]”, no qual se manifesta o poder soberano. Na situação em análise, a soberania é exercida por aqueles que estigmatizam determinados grupos como párias sociais e por aqueles que, institucionalmente, excluem as mesmas classes atrás das grades. Nesses espaços representativos do paradigma sustentado por Agamben (2007) reina, então, a vida nua em sua mera e natural existência.

A “identidade” de parcela da população é formada, diante disso, pela visão de terceiros e pela influência do Estado na ausência protecionista de seus direitos.

⁶ No original: “[...] el lugar en el cual se hizo realidad la más absoluta condición inhumana que jamás se haya dado sobre la tierra: esto es, en último análisis, lo que cuenta, tanto para las víctimas como para las generaciones posteriores [...]” (AGAMBEN, 2015, p. 03).

O estigma de ser uma ameaça à ordem social e de ser, efetivamente, um criminoso ou, no mínimo, um ex-encarcerado reduz a condição humana do sujeito e fortalece uma identidade que estereotipa, humilha e segrega, assim como vai de encontro ao ideal humanitário de que a “[...] identidade primária que identifica a todos como humanos é mais fundamental que qualquer outra identidade particular que porventura assumimos ao longo de nossas vidas” (LUCAS, 2013, p. 244-245)⁷.

A biopolítica, portanto, como mecanismo de manifestação do poder e de seleção das vidas consideradas dignas, ou não, de viver, na contemporaneidade, demonstra que alguns grupos são privilegiados em relação a outros em virtude de determinadas características constitutivas de sua vida biológica e social. O campo, por fim, como espaço por excelência da despersonalização e desumanização, pode ser compreendido e idealizado no âmbito dos guetos involuntários e das prisões, haja vista serem locais identificáveis e destinados, em regra, aos excluídos do tecido societal.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Abordou-se, neste estudo, a configuração identitária e a exclusão social de determinados sujeitos em virtude de portarem elementos característicos considerados como ameaçadores à ordem social. A condição socioeconômica e a cor da pele, como os signos centrais da discussão, constituem-se, na contemporaneidade, como fatores preponderantes para a estigmatização de certos indivíduos ou grupos como párias sociais e, via de consequência, passivamente elimináveis do tecido societal, no âmbito dos guetos e das prisões, sob o argumento de causarem insegurança e medo na atual sociedade de risco.

A identidade estabelece-se como um ideal de pertencimento comunitário junto aos iguais. Trata-se de um mecanismo de inclusão daqueles que carregam as mesmas marcas, embora também promova a exclusão, uma vez que segrega aqueles que portam características diferentes. O estigma social e/ou institucional traçado sobre o pobre e o negro como sendo, na atualidade, estranho, inimigo,

⁷ A análise de Lucas (2013, p. 243) centra-se no reconhecimento das diferentes identidades culturais e seus efeitos no âmbito dos direitos humanos, sustentando que cada cultura tem legitimidade para estabelecer as suas identificações, mas isso não significa que se devam tolerar as demandas direcionadas “[...] a uma espécie de pertença compulsória do homem a uma determinada cultura, que tendem ao aniquilamento dos atributos universais de humanidade e a sua submissão quase que total ao ambiente da comunidade”.

perigoso, outro e, quiçá, criminoso é uma situação nítida de construção da identidade, embora realizada por terceiros e, logo, sem a espontaneidade do seu portador, que provoca a inclusão no gueto e a exclusão no tocante ao restante da sociedade.

O gueto involuntário é identificado, assim, como o espaço por excelência dos párias sociais, isto é, dos agentes estigmatizados e vinculados, em regra, à responsabilização pelas inseguranças, pelos medos e pelas ameaças. Tais indivíduos têm ceifada a voluntariedade de escolha de suas identidades, com o que vivem sob o estigma imposto pelos membros da sociedade que, no mesmo instante em que pleiteiam a ordem social, constroem signos pejorativos, humilhantes e degradantes sobre aqueles concebidos como desempregados, vagabundos, bandidos, não-consumidores.

Além da marginalidade socioeconômica a que se encontram submetidos, os pobres e negros compõem majoritariamente a população carcerária. Marginais por completo, assim vistos por quem detém a prerrogativa de definir e selecionar identidades ou estigmas, os custodiados do Estado-juiz sofrem, mais uma vez, a mutação de suas identidades no interior do cárcere mediante o fenômeno da prisionização. Significa dizer, pois, que a cultura prisional, notadamente instituída pela ineficácia do intuito ressocializador da pena e da inobservância dos direitos humanos, se incorpora no segregado a ponto de destruir e formar nova identidade.

A seleção social e/ou institucional com suporte na condição econômica e na cor da pele perfectibiliza a realidade de uma sociedade fundada sob contornos biopolíticos, haja vista que as circunstâncias biológicas e produtivas se tornam fundamentais na definição das vidas que importam ou não para a coletividade. A identificação do estranho, inimigo, perigoso, outro e, sem prejuízo, criminoso representa, diante disso, a corporificação da ameaça que precisa ser eliminada da organização social com o objetivo de beneficiar a vida daqueles que ostentam o *status* de úteis, produtores, consumidores e, via de consequência, protegidos pelo Estado.

Os guetos involuntários e as prisões, como locais, por derradeiro, edificados para abrigar os indesejados, são o retrato do paradigma do campo. Se o campo tem o condão de provocar a despersonalização e a desumanização dos seus membros, os guetos, compostos sobremaneira por aqueles estigmatizados e soberanamente identificáveis como as potenciais ameaças à ordem social, e as prisões, formadas

expressivamente pelo mesmo seletivo grupo de pobres e negros que se veem imersos ao processo da prisionização, conformam-se, então, como lugares próprios para a perda da condição humana.

Verifica-se, à vista do estudo desenvolvido nesta investigação científica e ao corroborar a hipótese emergente da discussão, que os guetos e as prisões, integrados majoritariamente por pobres e negros, se estabelecem como espaços influenciadores da configuração identitária, seja mediante a imposição de estigma, seja por meio da impregnação da cultura prisional. A condição econômica e a cor da pele mostram-se, portanto, como fatores característicos da identidade e, por fim, da seleção social e/ou institucional das vidas que importam, ou não, para a sociedade e para o Estado e que, conseqüentemente, podem ser, de modo definitivo, excluídas.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Tradução de Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

AGAMBEN, Giorgio. O que é um campo? *In*: AGAMBEN, Giorgio. **Meios sem fim: notas sobre a política**. Belo Horizonte: Autêntica, 2015, p. 41-47.

ANIYAR DE CASTRO, Lola. Notas para um sistema penitenciário alternativo. *In*: OLIVEIRA, Edmundo (Coord.). **Criminologia crítica**. Fórum Internacional de Criminologia Crítica. Belém: Cejup, 1990.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. 7. reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

BAUMAN, Zygmunt. **Archipiélago de excepciones**. Tradução de Albino Santos Mosquera. Madri: Katz Editores, 2008.

BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade: a busca por segurança no mundo atual**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

BAUMAN, Zygmunt. **Confiança e medo na cidade**. Tradução de Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BAUMAN, Zygmunt. **Identidade**: entrevista a Benedetto Vecchi. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Tradução de Mauro Gama e Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

BAUMAN, Zygmunt. **Tempos líquidos**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2010.

BRAGA, Viviane Zarembski. **O campo de concentração**: um marco para a (bio) política moderna. Cadernos IHU Ideias, ano 16, n. 270, vol. 16. São Leopoldo: Instituto Humanitas Unisinos, 2018.

CARNELUTTI, Francesco. **As misérias do processo penal**. Tradução de Carlos Eduardo Trevelin Millan. São Paulo: Pillares, 2009.

CLEMMER, Donald. **Prision Community**. 2. ed. Nova Iorque: Holt, Rinehart and Winston, 1958.

DIEL, Aline Ferreira da Silva; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth. **Mídia, direito penal e o estereótipo do criminoso**: uma leitura biopolítica. Curitiba: CRV, 2018.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I**: a vontade de saber. 13. ed. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1999.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Tradução de Raquel Ramallete. 41. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Tradução de Mathias Lambert. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

SANTOS, André Leonardo Copetti; LUCAS, Douglas Cesar. **A (in)diferença no direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

LUCAS, Douglas Cesar. **Direitos humanos e interculturalidade**: um diálogo entre a igualdade e a diferença. 2. ed. Ijuí: Unijuí, 2013.

MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria "bandido". **Lua Nova**, 79, p. 15-38, 2010, São Paulo. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n79/a03n79.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2018.

SÁ, Alvino Augusto de. Prisionização: um dilema para o cárcere e um desafio para a

comunidade. *In*: SÁ, Alvin Augusto de. **Criminologia clínica e psicologia criminal**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

SEN, Amartya. **Identidade e violência**: a ilusão do destino. Tradução de José Antonio Arantes. São Paulo: Iluminuras; Itaú Cultural, 2015.

SILVA, Fabio Lobosco. **Sobre um novo conceito de prisionização**: o fenômeno da assimilação prisional de acordo com a realidade prisional brasileira. Tese de doutorado. São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2017. Disponível em: <http://tede.mackenzie.br/jspui/bitstream/tede/3101/5/Fabio%20Lobosco%20Silva.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2018.

THOMPSON, Augusto. **A questão penitenciária**: de acordo com a Constituição de 1988. 5. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

WACQUANT, Loïc. **Os condenados da cidade**. Tradução de João Roberto Martins Filho et al. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan; Fase, 2005.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [a onda punitiva]. Tradução de Sérgio Lamarão. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **Por que a guerra?** De Einstein e Freud à atualidade. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2015.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **O inimigo no direito penal**. Tradução de Sérgio Lamarão. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

Recebido em 11/01/2019
Aprovado em 18/06/2020
Received in 01/11/2019
Approved in 06/18/2020